



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº43/2023

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO –Altera disposição da Lei Municipal nº 129, de 23 de julho de 2012 e autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão à empresa R.F.DE PAULA PEDRÃO, escriturar e registrar sem restrições, conforme especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de Lei nº43/2023 que altera disposição da Lei Municipal nº 129, de 23 de julho de 2012 e autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão à empresa R.F.DE PAULA PEDRÃO, escriturar e registrar sem restrições. Esclarece-se que a empresa em questão recebeu em 2012 pelo PRODEA imóvel constituído pelo loteNR.02(dois-F), da Quadra NR.03(três), com área de 1.011,58m² no Parque Industrial da Confecções Danilo Berté para empresa de fabricação de conservas e polpas de frutas. E este projeto visa regularizar a metragem alterando de 1.011,58m² para 1.011,51m² pois foi efetuado de desmembramento com objetivo de ajustar as dimensões dos lotes.

Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 25 de maio de 2023.


Antônio Garcia
SECRETÁRIO


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Tiago Cordeiro de Lima
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº43/2023

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO –Altera disposição da Lei Municipal nº 129, de 23 de julho de 2012 e autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão à empresa R.F.DE PAULA PEDRÃO, escriturar e registrar sem restrições, conforme especifica.

PARECER

A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, analisou o Projeto de Lei nº43/2023 que altera disposição da Lei Municipal nº 129, de 23 de julho de 2012 e autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão à empresa R.F.DE PAULA PEDRÃO, escriturar e registrar sem restrições. Esclarece-se que a empresa em questão recebeu em 2012 pelo PRODEA imóvel constituído pelo loteNR.02(dois-F), da Quadra NR.03(três), com área de 1.011,58m² no Parque Industrial da Confeções Danilo Berté para empresa de fabricação de conservas e polpas de frutas. E este projeto visa regularizar a metragem alterando de 1.011,58m² para 1.011,51m² pois foi efetuado de desmembramento com objetivo de ajustar as dimensões dos lotes.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 25 de maio de 2023.


Antônio Garcia
SECRETÁRIO


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Tiago Cordeiro de Lima
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº43/2023

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO –Altera disposição da Lei Municipal nº 129, de 23 de julho de 2012 e autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão à empresa R.F.DE PAULA PEDRÃO, escriturar e registrar sem restrições, conforme especifica.

TEOR DO PARECER

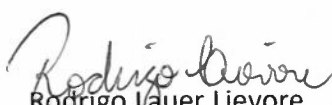
A Comissão de **AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO** analisou o Projeto de Lei nº43/2023 que altera disposição da Lei Municipal nº 129, de 23 de julho de 2012 e autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão à empresa R.F.DE PAULA PEDRÃO, escriturar e registrar sem restrições. Esclarece-se que a empresa em questão recebeu em 2012 pelo PRODEA imóvel constituído pelo lote NR.02(dois-F), da Quadra NR.03(três), com área de 1.011,58m² no Parque Industrial da Confeções Danilo Berté para empresa de fabricação de conservas e polpas de frutas. E este projeto visa regularizar a metragem alterando de 1.011,58m² para 1.011,51m² pois foi efetuado de desmembramento com objetivo de ajustar as dimensões dos lotes.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

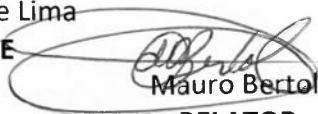
Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 25 de maio de 2023.


Rodrigo Lauer Lievore
SECRETÁRIO


Tiago Cordeiro de Lima
PRESIDENTE


Mauro Bertoli
RELATOR